



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Assessoria de  
Engenharia

10  
Câmara

**- LEI Nº 1.337, DE 06 DE MAIO DE 1980 -**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CELEBRAR COM -  
VÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS  
DA FAZENDA.**

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 14.629, de 28 de dezembro de 1979, com a finalidade de:

- I -** receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes à retenção de 1% (um por cento) de parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período de 1º de maio de 1972 a 30 de abril de 1978;
- II -** desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;
- III -** desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de maio de 1980.

---

**ARTHUR BALLERINI**  
- Prefeito Municipal -



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

# Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.337/80)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 08 de maio de 1980.

*Maria José Galvão Giordani*

MARIA JOSÉ GALVÃO GIORDANI

-Encarregada do Setor de Serviços Gerais-

AD HOC